Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de agosto de 2023

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 037/2023, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2494/2021.**

A Sua Excelência o Senhor
**JOEL PONATH**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, visa a alteração dos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 2.494/2021, a qual dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF SMJ, para incentivo à melhoria da infraestrutura rural e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, autoriza a execução de serviços de interesse público em propriedades de seus beneficiários e dá outras providências.

A alteração do artigo 7º, se dá em virtude da necessidade de melhorar a gestão e garantir mais eficiência e eficácia na formalização e execução das solicitações, visto que o pagamento dos valores referentes aos serviços executados, promoverá maior fluidez nos processos do programa.

O artigo 12, por sua vez, atualmente prevê que os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares serão depositados/transferidos para conta específica e utilizados, exclusivamente, para serviços de manutenção e reparo dos equipamentos, aquisição de peças e lubrificantes e, ocorrendo resíduos de recursos, estes serão destinados à aquisição de novos maquinários.

Desta feita, havendo necessidade de ampliar o auxílio para a agricultura familiar e o desenvolvimento rural municipal, a alteração da lei propõe a possibilidade de utilizar os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares, também para custeio de pagamento de salário e diárias de servidores públicos que compõe a equipe do Programa PRONAF SMJ e para promoção e apoio do associativismo e cooperativismo municipal.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a), os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal

Processo nº 8338/2023

**PROJETO DE LEI Nº 037/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 2494/2021.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 7º, da Lei Municipal nº 2494, de 03 de Novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º.** As solicitações deverão ser protocolizadas pelos produtores rurais que se enquadrarem nos parâmetros da presente lei, na sede do Município de Santa Maria de Jetibá e direcionadas à Secretaria de Agropecuária.*

***§ 1º.** O protocolo deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:*

*a) CPF e RG do requerente;*

*b) Cópia do Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativa;*

*c) Apresentar o licenciamento ou dispensa ambiental (quando necessário);*

***§ 2º.** Ficam passíveis de desconto progressivo os requerentes que apresentarem:*

*a) Bloco de nota fiscal de produtor, com frequência de emissão de notas.*
*b) Comprovação de filiação à entidades que atuam no setor agropecuária (associações, cooperativa de agricultores familiares e sindicatos).*

***§ 3º.** Após a realização do Protocolo, os processos serão encaminhados à Secretaria de Agropecuária para análise e, se for o caso, aprovação.*

***§ 4º.** Caso seja indeferido, o requerente deverá ser informado por meio de ofício.*

***§ 5º.** Não serão executados serviços que violem as leis ambientais vigentes ou quaisquer normas de cunho administrativo, civil ou criminal.*

***§ 6º.** É vedada a prestação de serviços aos requerentes em débito com a Fazenda Pública Municipal.*

***§ 7º.** Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos.*

***§ 8º.** O valor referente ao serviço realizado deverá ser quitado pelo requerente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e será calculado pelo responsável do Programa, após a execução dos serviços realizados.".*

**Art. 2º.** O artigo 12, da Lei Municipal nº 2494, de 03 de Novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação*:*

*"**Art. 12.** Os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares serão depositados/transferidos para conta específica e utilizados prioritariamente para custeio de serviços de manutenção, reparos dos equipamentos, aquisição de peças, lubrificantes e maquinários novos, havendo excedente ao valor de R$100.000,00 (cem mil reais) na conta, poderá ser utilizado para custeio de pagamento de salários e diárias de servidores públicos que compõem a equipe do Programa PRONAF SMJ e para promoção e apoio do associativismo e cooperativismo municipal".*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de agosto de 2023.

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal